

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**DE**

**Aquisição de gasóleo de aquecimento para as escolas do concelho**

*Cláusulas gerais*

## **Indicie**

- 1 Disposições e clausulas por que se rege o fornecimento**
- 2 Regulamento e outros documentos normativos**
- 3 Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**
- 4 Objecto do concurso**
- 5 Prazo**
- 6 Preço base**
- 7 Obrigações do prestador de serviço**
- 8 Forma de prestação de serviço**
- 9 Preço contratual**
- 10 Caução**
- 11 Contrato escrito**
- 12 Condições de pagamento**
- 13 Resolução do contrato**
- 14 Foro competente**
- 15 Comunicações e notificações**
- 16 Contagem dos prazos**
- 17 Legislação aplicável**

### **Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento**

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
  3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

#### **Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.**

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efectuar.

#### **Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
  - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
  - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

#### **Art. 4º Objeto do concurso**

1. O contrato a celebrar tem por objeto principal a Aquisição de gasóleo para as escolas do concelho, nomeadamente:

- Jardim de Infância de Campo de Besteiros
- Jardim de Infância de Lajeosa
- Jardim de Infância de Lobão da Beira
- Jardim de Infância de Mosteiro de Fráguas
- Jardim de Infância de Vilar de Besteiros
- Jardim de Infância e EB1 de S. Miguel do Outeiro
- EB1 de Canas de Santa Maria

#### **Art.5º Prazo**

O prazo de prestação dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições é de 150 dias correspondendo aos meses compreendidos entre novembro 2014 e março 2015.

#### **Art. 6º Preço Base**

Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **11 500€**.

### **Obrigações contratuais**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Art.7º Obrigações do prestador de serviços**

Fornecer o combustível de acordo com as especificidades estabelecidas no mapa de trabalhos.

A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. Bem como ao esclarecimento do sistema de organização à necessária à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Entidade Adjudicante.

O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correcta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

#### **Art. 8º Forma de prestação do serviço**

1. Após a celebração do contrato/adjudicação, o concorrente fornecerá o gasóleo, sempre que lhe for solicitado via telefone, permanentemente durante o período referido no art.º 5 e de acordo com o mapa de trabalhos e até ao limite do valor da proposta.

### **Obrigações da Câmara Municipal**

#### **Art. 9º Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

**Art. 10º - Caução**

Não é exigível a apresentação de caução

**Art. 11º -Redução do contrato a escrito**

È de exigir a redução do contrato a escrito nos termos do n.º1 do artigo 94 do CCP.

**Art. 12º Condições de Pagamentos**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela câmara, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

**Art.13º Resolução do contrato**

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Resolução de litígios**

**Art.14º Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Art.15º Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma electrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)

**Art.16º Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Art.17º Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, agosto de 2014

A Vereadora com competência delegada

Fátima Carla Antunes, Eng<sup>a</sup>.